



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.681

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Agosto de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.533 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

**Cria o Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba – FORJUVE-PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba – FORJUVE-PB, cuja função é constituir um mecanismo público de debates em torno das demandas e direitos dos jovens, com enfoque nos princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude no âmbito estadual, assim como atuar como um mecanismo de participação da sociedade civil em prol da descentralização e fiscalização da execução das políticas públicas voltadas para a juventude paraibana.

**Art. 2º** O FORJUVE-PB será constituído por tempo indeterminado e terá vínculo financeiro e administrativo com a Secretaria Executiva de Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba.

**Art. 3º** São finalidades do Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba:

I – participar da elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), bem como nos demais diplomas normativos de natureza federal, estadual e municipal;

II – congregar, organizar e defender as juventudes paraibanas, estabelecendo instrumentos que permitam a efetivação de seus direitos;

III – colaborar com o poder público no planejamento, na administração e na implementação das políticas públicas de juventude na Paraíba;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios, parcerias e demais meios de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude, em parceria com entes públicos e/ou privados;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI – incentivar a integração e a participação do jovem nos processos social, educacional, econômico, político e cultural em todo território nacional;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos diversos órgãos da administração pública estadual, bem como indicar membro representante do poder público municipal para o Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP, devendo este ser integrante do FORJUVE-PB;

VIII – promover e participar de encontros, seminários, feiras, cursos, festivais, palestras, oficinas, congressos e eventos correlatos voltados ao debate de temas relativos às juventudes;

IX – desenvolver projetos de natureza social, científica, educacional, cultural, ambiental, agrícola, habitacional, bem como atividades e ações de mobilidade, engenharia, finanças, sustentabilidade, segurança pública, justiça, cidadania, saúde, desporto e lazer voltados para as juventudes;

X – promover campanhas de arrecadação de fundos destinados à realização das ações do FORJUVE-PB;

XI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**Art. 4º** O FORJUVE-PB será formado por representantes nomeados em órgãos dos poderes públicos municipais que atuem na área da juventude.

**Parágrafo único.** Para garantir o cumprimento de suas finalidades, o Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba, em sua primeira reunião a ser convocada através de edital público pela Secretaria Executiva de Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e demais normas do FORJUVE-PB a fim de garantir sua efetivação bem como organização interna e participação de seus membros.

**Art. 5º** O exercício das funções de membro do FORJUVE-PB é considerado serviço público relevante e não remunerado a qualquer título.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.814

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 220/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 06 de julho de 2018, o SUB-TENENTE QPC matrícula 519.074-6 ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.815

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 234/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de MAJOR PM, a contar de 16 de Julho de 2018, o CAPITÃO QOA matrícula 516.646-2, GILMAR TINOCO DE MEDEIROS classificado no CENTRO DE EDUCAÇÃO, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao CENTRO DE EDUCAÇÃO, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.816

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 222/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de MAJOR PM, a contar de 04 de Julho de 2018, o CAPITÃO QOA matrícula 514.437-0, MARTIM SANTOS DE SOUTO classificado no 13º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 13º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.817

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM nº 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 201/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 14 de junho de 2018, o SUB-TENENTE PM matrícula 514.754-9, JOSÉ CARLOS FELINTO DE OLIVEIRA, classificado no 10º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 10º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.818

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM nº 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 197/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 08 de junho de 2018, o SUB-TENENTE PM matrícula 511.229-0, WILSON DE OLIVEIRA, classificado na 4ª CIPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº



5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à 4ª CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.819

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 204/2018-DGP/4,

**Promover** ao Posto de MAJOR PM, a contar de 15 de Junho de 2018, o CAPITÃO PM matrícula 516.965-8 REGINALDO DOS SANTOS ALVES, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 5º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.820

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 184/2018-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de MAJOR PM, a contar de 29 de Maio de 2018, o CAPITÃO QOA matrícula 515.583-5 SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA, classificado no EME, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao EME, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 371/GS/SEAP/18

Em 10 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor MARIO MONTEIRO PEREIRA, Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.910-2, ora lotado na Penitenciária Feminina de Campina Grande, para



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PILAR, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 372/GS/SEAP/18

Em 10 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 125.233-0, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE JURISTA AGNELLO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 495/2018

João Pessoa, 10 de Agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos IX e XVIII, do Decreto nº 26.817/2006, c/c o art. 11, do Decreto nº 18.791/1997,

**RESOLVE** designar a servidora MARIA CONSUELO DA NÓBREGA DANTAS, Contadora, CRC/PB 005155/0-5, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração, Matrícula nº 171.592-0, para responder, cumulativamente, pela contabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, até ulterior deliberação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

### Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0012/2018

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº. 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Servidor (a) BRENO LEMOS FAUSTO, inscrita no CPF sob nº. 097.199.764-03, Matrícula nº. 183.994-2, para GESTOR do Contrato nº. 0007/2018, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagem (Passagens Aéreas) para esta Secretaria.

**Art. 2º.** O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº. 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO  
Secretário em Exercício

### Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 003/2018

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar JANETE LINS RODRIGUEZ, mat. 122.417-4; NADÍGILA DA SILVA CAMILO, mat. 840.197-8; LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA, mat. 840.228-0, para, a partir da data da publicação deste ato, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Editorial da Fundação Casa de José Américo, para escolher à publicação de títulos de interesse desta Fundação.

  
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI  
PRESIDENTE

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 006/2018-GDE/HPMGER

João Pessoa, PB, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21Maio2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27Maio2008, c/c Lei Complementar nº 58, de 30Dez2003 e, em concordância com a Lei Federal nº 8.666, de 21Jun1993 e o Decreto Estadual nº 34.986, de 14Maio2014, assim como o Art. 37, inc. XXI, da CRFB, atinente às normas para licitações e contratos da Administração Pública, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores adiante relacionados, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, pelo período de 01 (um) ano, como se segue:

a) Titulares:

- 01) Servidor Civil Matr. 176.635-0, Antônio Arcanjo dos Santos Targino (Presidente);
- 02) Cabo QSG Matr. 521.643-5, Messias Arcanjo Targino (Vice-Presidente);
- 03) Servidora Civil CPF 011.605.534-08, Alda dos Santos Dias (Membro).

b) Suplente:

- 01) Servidora Civil CPF 008.684.584-57, Josiane Luís de Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e cumpra-se.

  
SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA DÓRIA - Cel QOC  
Diretora Executiva

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 013/2018/GS/IASS.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	PARERER PROJUR/IASS
IASS	000375/2018-3	ANTÔNIO GLADSTONE SILVA ARAÚJO	611.740-6	068/2018
IASS	000374/2018-9	BENIGNA LOURDES ARAÚJO BARBOSA	611.796-1	057/2018
IASS	000376/2018-8	CLAÚDIA DO RÉGO CARNEIRO	612.197-7	068/2018
IASS	000421/2018-0	MÁRCIA FERNANDES CORDEIRO	612.455-1	066/2018
IASS	000500/2018-0	MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA	611815-3	073/2018
IASS	001474/2017-5	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO	611.807-1	038/2017
IASS	002220/2016-7	MARIA DE LOURDES SIULVA MOUSINHO	612.053-9	020/2017
IASS	000387/2018-6	MARIA EDNETE SILVA DO NASCIMENTO	612.335-0	060/2018
IASS	001449/2016-9	MARIA HOSANA SOUSA D'OLIVEIRA	611.786-4	031/2016
IASS	000544/2018-3	MOEMA FIGUEIREDO DE PAIVA	612.273-6	072/2018
IASS	000413/2018-5	VÂNIA MARIA RODRIGUES LOPES	611.777-5	059/2018

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 166/2018

João Pessoa, 09 de Agosto de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVRSAS RUAS EM JURU/PB (Rua Arlinda Pessoa da Silva, Rua Sebastião Franklin de Sousa, Rua João Alves Barbosa e Rua Projetada 02)**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018 – Processo Administrativo nº 0951/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 168/2018

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA ALTA DA SILVA SANTOS EM MARCÇÃO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018 – Processo Administrativo nº 0984/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controla-



doria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 167/2018**

**João Pessoa, 09 de agosto de 2018.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVRSAS RUAS EM SANTA CRUZ/PB (Rua Antônio Vicente, Rua Andreino Vieira e Rua João Vital de Oliveira)**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018 – Processo Administrativo nº 1112/2018**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
05/07/2018	0012890-2/2017	239/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 683, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO- CNPJ 60.701.521/0055-90.
05/07/2018	0020846-2/2017	241/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ FERNANDES, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, 150, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO BARBOSA SANTOS - ME - CNPJ 40.947.046/0001-37.
05/07/2018	0032963-5/2017	244/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO LOURENÇO PORTO, 230, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO PEDROSA DUARTE - ME - CNPJ 17.364.948/0001-29.
05/07/2018	0032963-5/2017	245/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO LOURENÇO PORTO, 230, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO PEDROSA DUARTE - ME - CNPJ 17.364.948/0001-29.
05/07/2018	0005893-7/2018	246/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO ITEC, LOCALIZADO NA RUA PADRE DINIZ, 100, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - ME - CNPJ 10.369.768/0004-33.
05/07/2018	0007628-5/2018	247/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 13.192.673/0001-32.
05/07/2018	0007625-2/2018	248/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA AUTOMOTIVA NO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 13.192.673/0001-32.
12/07/2018	0017862-6/2018	249/2018	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DA MAPLE BEAR JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NA RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, 1.987, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB: DE MB EDUCAÇÃO LTDA. ME, CNPJ 14.341.001/0001-04, PARA MBF EDUCAÇÃO EIRELI, CNPJ 24.948.087/0001-91.
12/07/2018	0002417-5/2018	250/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA., LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N, BAIRRO BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ 04.791.130/0001-40.
12/07/2018	0002417-5/2018	251/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA., LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N, BAIRRO BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ 04.791.130/0001-40.
12/07/2018	0019334-2/2018	252/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE BUCAL A FUNCIONAR NO ITEC, LOCALIZADO RUA PADRE DINIZ, Nº 100, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, MANTIDO POR LEÔNICIO MÁRIO JARDIM NETO - ME, CNPJ 20.835.176/0001-70.
12/07/2018	0002404-1/2018	253/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO FERA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JUSTINO, S/N, BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO FERA COLÉGIO E CURSO LTDA.- EPP - CNPJ 09.006.630/0001-48.





## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA – A – Nº. 1262

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5796-18,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **EVERALDO CANDIDO DE SOUSA**, matrícula nº. 515.891-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de agosto de 2018.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA – A – Nº. 1290

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6677-18,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JAILSON DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº. 518.726-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA – A – Nº. 1291

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7050-18,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” do Major BM, **MARCELO LINS DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.568-6, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 90, inciso V, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o art. 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA – A – Nº. 1297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6708-18,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ANTONIO JOÃO DE SANTANA FILHO**, matrícula nº. 516.544-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de agosto de 2018.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 337/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU**

o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
	06326-18	FELIPE DE SOUZA DA CUNHA				MUDANÇA DE TITULARIDADE
01	05058-18	EDRÍSIO CANDIDO CORREIA				PENSÃO VITALÍCIA
02	06212-18	ILANIA BATISTA VASCONCELOS SILVA				REVISÃO DE PENSÃO
03	07041-18	LUCIA HELENA MAIA NICODENI DA SILVA				REVISÃO DE PENSÃO
04	05369-18	DAYSE MARIA PESSOA FARIAS DA SILVA				PENSÃO VITALÍCIA
05	06874-18	RIVALDETE DE FIGUEIRADO PEREIRA				REVISÃO DE PENSÃO
06	06574-18	ELIETE MATEUS DA SILVA				PENSÃO VITALÍCIA
07	05553-18	MONALISA SOUSA MARINHO				PENSÃO TEMPORÁRIA
08	05389-18	INACIO COSMO DA SILVA				PENSÃO VITALÍCIA
09	05550-18	AURICÉLIA PEREIRA DE SOUSA				PENSÃO VITALÍCIA
10	05892-18	KELLYANE KARLA DA SILVA SANTOS				PENSÃO VITALÍCIA
11	05527-18	JOSÉ MENDONÇA DA COSTA				PENSÃO VITALÍCIA
12	05850-18	JOSÉ SEVERINO DA SILVA				PENSÃO VITALÍCIA
13	05386-18	AMANDA KARLA ROCHA DE SOUSA				PENSÃO VITALÍCIA
14	06119-18	ANNA BEATRIZ GARCIA DE LIMA NOGUEIRA				PENSÃO TEMPORÁRIA
15	06312-16	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA				REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 06 de agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº622 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06155-18	CARLOS PEDRO MELO RIBEIRO	080.113-5	1243	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	06163-18	JOSÉ FELIX GONÇALVES	005.533-6	1219	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
03	06335-18	ANITA ALVES NASCIMENTO	066.780-3	1253	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	05977-18	MARIA DE LOURDES CUNHA FRANÇA	149.862-2	1280	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	06267-18	MARIA LUIZA ARNOUD RODRIGUES	150.284-1	1305	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	06269-18	MARLY GONSAVES ARNOUD	150.477-1	1306	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	06081-18	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	141.041-5	1249	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	06228-18	FRANCISCA EVANILDA DE SOUSA GALI-SA ALBUQUERQUE	612.377-5	1252	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
09	06197-18	NADIA ARRUDA WANDERLEY BEZERRA	109.544-7	1270	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SER
10	05964-18	AUZELI FIGUEIRÉDO DO NASCIMENTO	094.843-8	1237	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEAD
11	06176-18	CLEONICE ALVES DE MORAES	129.698-1	1218	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
12	06249-18	TELMA PEREIRA COSTA	150.956-0	1303	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
13	06198-18	JOSÉ CARLOS MACHADO DA COSTA	080.789-3	1300	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	CGE
14	06252-18	SILVANA SUELY CARDOSO FERNANDES	150.898-9	1279	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº 624/2018

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	05610-18	JOSEFA DOMINÍCIA DE JESUS SANTOS	134.511-7	1295	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
02	05482-18	SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA	093.442-9	1296	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
03	6517-18	FRANCISCO DE ASSIS PONTES	098.249-1	1292	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
04	06133-18	JOSÉ CARLOS SEDRIM PARENTE	058.234-4	1289	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
05	06497-18	MARIA DA PENHA	089.013-8	1294	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
06	05865-18	FRANCISCA LÚCIA PEREIRA WANDERLEY	091.090-2	1275	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
07	05918-18	VANDUY FREIRE DE PAULA	079.958-1	1276	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 626/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	06557-18	MARIA LUCIA DE MOURA	080.730-3
02	06678-18	MARIA ERNESTINA ASSIS DE MOURA	082.415-1
03	06216-18	JOAQUIM ALMEIDA SILVA	660.286-0
04	06565-18	RISOMAR DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	068.957-2

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº628 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06214-18	WALLISON LIMA DO VALE	611.604-3	1304	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
02	05947-18	ANA PAULA DE MEDEIROS LEITE	003.985-3	1311	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
03	06210-18	LÚCIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CAVALCANTI	094.422-0	1281	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	06292-18	MARLENE SOUZA DA SILVA	129.102-5	1310	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	06178-18	ANA RISALBA FERREIRA DE OLIVEIRA	077.712-9	1263	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	06175-18	MARIA D'ANUNCIACÃO GONZAGA FALCÃO	072.165-4	1264	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	05813-18	REGINALDO CORDEIRO BEZERRA	094.500-5	1217	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEDAP
08	05966-18	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	065.470-1	1274	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEAD
09	06205-18	ELIANE DIAS DE SOUZA	092.549-7	1278	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 630/2018

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	05695-18	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	080.350-2
02	05970-18	WALNICE MARIA RABELO BORGES	000.433-2

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº632 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06154-18	JOANA FERREIRA DOS SANTOS BITÚ	099.835-4	1254	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	06141-18	GERANICE COSTA DOS SANTOS	132.103-0	1268	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	06320-18	ELIANA SILVA DE PONTES	148.542-3	1309	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	04522-18	JOSENILDA ROCHA CAVALCANTI	271.211-3	1266	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
05	05948-18	JUDICELI RESENDE DE MORAIS VÉRAS	149.313-2	1302	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	05334-18	ANTONIO FREIRE DE MÉLO	066.352-2	1226	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
07	06516-18	SANDRA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO	150.798-2	1327	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	06213-18	DJAMIR SERRANO DA SILVA	000.386-7	1315	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
09	06219-18	EDINA GUEDES WANDERLEY	081.424-5	1269	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 122

João Pessoa, 11 de agosto de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0390/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE-PB E A SUPLAN-PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA EEFM WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	01775	224.515,79
<b>TOTAL</b>											<b>224.515,79</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
Secretário Executivo de Administração, Suprimentos e Logística da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 59/2018

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/1563/2018	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RANGEL LTDA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. PLEITO DEVE SER REQUERIDO NA VIA JUDICIAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S JÁ BAIXADAS NO SISTEMA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DÉBITO JÁ EXTINTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RELACIONADA ÀS CDA'S COM DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS E COM AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/1564/2018	MACUNAIMA PONTES COUTINHO	PEIDIDO DE EXTINÇÃO DE CDA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. PROCESSO CRIMINAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/1566/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA RECITA	TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAIS EM TRÂMITE NORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E JÁ AJUIZADOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de Agosto de 2018.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado



PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

#### CHAMADA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, sociedade de economia mista com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, Cabo Branco, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.371.600/0001-66, torna público, para conhecimento dos interessados, CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de até 380.000m³/dia de gás natural, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 1), documentos complementares e legislação pertinente.

A presente CHAMADA PÚBLICA é realizada de forma coordenada entre as COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO dos seguintes Estados:

Alagoas - Gás de Alagoas S.A. - Algás

Bahia - Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás

Ceará - Companhia de Gás do Ceará – Cegás

Paraíba - Companhia Paraibana de Gás – Pbgás

Pernambuco - Companhia Pernambucana de Gás – Copergás

Rio Grande do Norte - Companhia Potiguar de Gás – Potigás

Sergipe - Sergipe Gás S.A. – Sergas

Os interessados em participar da Chamada Pública deverão manifestar sua intenção mediante o envio de DECLARAÇÃO DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE (Anexo 2) para o e-mail [suprimento@pbgas.com.br](mailto:suprimento@pbgas.com.br)

Após o recebimento da DECLARAÇÃO DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE, a PBGÁS enviará a informação dos LOTES DE CONTRATAÇÃO por PONTO DE ENTREGA.

Os participantes deverão apresentar PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA DE GÁS NATURAL para atendimento às condições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA pretendido(s), contendo as informações estabelecidas no Anexo 3, mediante envio para o e-mail [suprimento@pbgas.com.br](mailto:suprimento@pbgas.com.br) até às 17 horas do dia 08/11/2018.

APBGÁS declara desde já, que manterá o sigilo de todas as propostas recebidas. O compartilhamento, entre as CDLs participantes da Chamada Coordenada (Algás, Bahiagás, Cegás, Copergás, Pbgás, Potigás e Sergas), das informações contidas nas propostas apresentadas não representará, em qualquer situação, violação ao sigilo assegurado.

Eslarecimentos adicionais poderão ser obtidos na lista de “PERGUNTAS MAIS FREQUENTES OU FAQ” ou através do e-mail: [suprimento@pbgas.com.br](mailto:suprimento@pbgas.com.br).

João Pessoa, 10 de Agosto de 2018.

George Ventura Morais  
Diretor Presidente da PBGÁS

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, sob pena de arquivamento dos processos infra, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 08/2018/DT/SUDEMA

Nº	Interessado	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Jackson Fernando Silva dos Santos	057484134-26	2016-002384
02	Bruno Luan Osterkamp	019077760-52	2018-002560
03	Posto de Combustível Belo Horizonte LTDA	07.721.824/0001-08	2017-008390
04	Francinete Pereira de Lima – ME	11.676.750/0001-02	2016-000020
05	Super Comércio de Água e Gás LTDA	01.231.855/0001-96	2017-002517
06	Severino dos Ramos da Silva	278.572.898-09	2014-007250
07	Heber Vasconcelos de Maraes	064.039.584-88	2018-001914
08	Calmil Mineiros LTDA	10.851.723/0001-58	2017-004053
09	J. Macedo SA	14.998.371/0011-90	2012-002112
10	Calmil Mineiras LTDA	10.851.723/0001-58	2017-004084
11	Eleticidade do Brasil SA	10.538.273/0001-48	2015-000239

João Pessoa, 13 de agosto de 2018

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Superintendente da SUDEMA